COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SAPL n° 24/2023 - Emenda Modificativa

Ao Substitutivo n° 14/2022 ao Projeto de Lei n° 60/2022, de autoria do Vereador Dr. Freitas, que "Institui a Política Municipal de Energia Solar.".

Art. 1º Modifique-se o Art. 5º do Substitutivo n° 14/2022 ao Projeto de Lei n° 60/2022, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 5°** Fica estabelecida a obrigatoriedade da instalação de sistema de geração de energia solar por meio de tecnologia fotovoltaica ou térmica em novas edificações dos prédios públicos, para quaisquer finalidades, no Município, considerando:

I – a instalação de sistema de geração de energia solar, por meio de tecnologia fotovoltaica e/ou térmica, deve considerar a viabilidade técnica e econômica da implementação de cada tecnologia e o seu melhor aproveitamento para redução do consumo de energia, de acordo com a característica e finalidade da edificação à qual se destina;

II – nas edificações em que a demanda de energia for superior à possibilidade de geração do sistema de energia solar, será tolerado o dimensionamento máximo possível considerando as superfícies disponíveis nas edificações e/ou no terreno.

§ 1° A obrigatoriedade da instalação do sistema não se aplica às edificações que apresentem condições de sombreamento e limitação de espaço físico que inviabilizem a instalação do sistema de energia solar.

§ 2° O enquadramento nas situações previstas nos incisos I e II, e § 1° deste artigo deverá ser comprovado mediante apresentação, à Prefeitura, de estudo técnico com laudo comprobatório elaborado por profissional habilitado, com registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que demonstre o atendimento às exigências legais, conforme a metodologia e os parâmetros estabelecidos por Decreto do Poder Executivo.

§ 3° Os sistemas de energia solar deverão ser dimensionados para atender no mínimo 40% (quarenta por cento) do consumo de energia anual projetado, a depender do perfil de consumo e das características técnicas da edificação.

§ 4° Caso comprovada a inviabilidade técnica para a implementação do sistema solar em seu percentual mínimo, conforme exposto no § 3° deste artigo, será permitida a adesão da edificação ao sistema de compensação de energia elétrica de maneira remota, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL." (NR)

Sala das Comissões, 10 de abril de 2023.

Ney Patrício
Presidente/Relator

Yasmin Hachem
Vice-Presidente

Adnan El Sayed
Membro

/GS